



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 455/99

Altera o inciso VII do artigo 11 da Lei nº 430/98 de 16/10/98 - Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso VII do artigo 11 da Lei nº 430/98 – Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999, passa a ter a seguinte redação.

Art. 11 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Para o Conselho Municipal de Segurança de Jaguaré, destinar-se-á até 0,60% (sessenta centésimo por cento) da receita prevista.

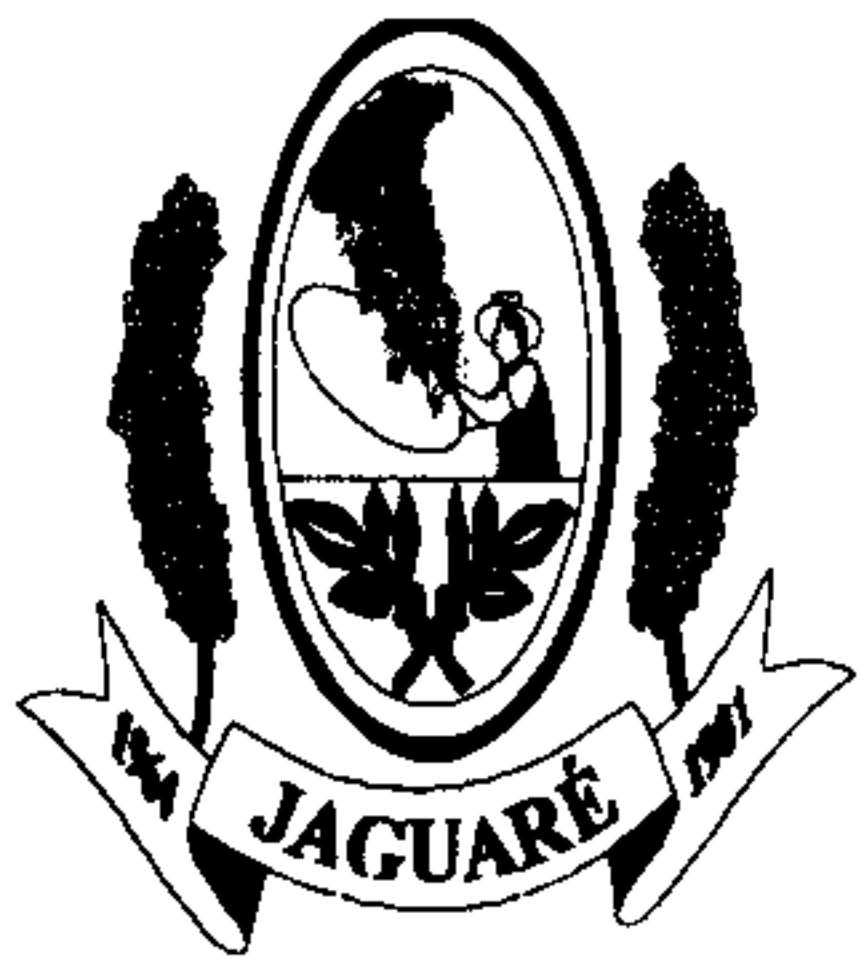
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento, podendo, se necessário, o Chefe do Executivo suplementá-las por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).


Evilázio Sartório Altoe

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 455/99-----2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete